



ESTATUTOS

2015

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1º

Denominação, forma jurídica e natureza

1- A Fundação *Obra de S. José Operário*, de ora em diante designada abreviadamente por *Obra* ou *Fundação*, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública da Igreja Católica, criada por iniciativa do Cenáculo das Cooperadoras Apostólicas, erecta canonicamente por decreto de D. David de Sousa, no dia 22 de Dezembro de 1974 como Associação de Fiéis e participada ao Governo Civil de Évora no dia 30 de Abril de 1975, que viu reformados e aprovados os seus Estatutos e alterada a sua natureza jurídica para Fundação de Solidariedade Social por Decreto do Arcebispo de Évora, D. Maurílio Jorge Quintal de Gouveia, no dia 26 de Janeiro de 1984, mantendo-se sob sua vigilância e tutela de acordo com o ordenamento jurídico decorrente da Concordata celebrada entre o Estado Português e a Santa Sé em 7 de Maio de 1940 e alterada em 18 de Maio de 2004.

2- Segundo o Direito Concordatário, a Obra é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da Autoridade eclesiástica nos termos previstos no número anterior, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.


3-Segundo o Direito Português, a Obra é uma Pessoa Colectiva Religiosa, qualificada como Instituição da Igreja Católica canonicamente erecta, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, nessa qualidade registada no dia 19 de Julho de 1984 na Direcção-Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 45/84, no Livro nº2, das Fundações de Solidariedade Social e adopta a forma de Fundação de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informa, regendo-se pelas disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4- A Obra foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma, jurídica e patrimonialmente que, no exercício da sua actividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do Lugar.

Artigo 2º

Sede e âmbito de acção

1-A Obra tem a sua sede na Rua das Fontes nº 3-A, freguesia de S. Mamede, Concelho e Distrito de Évora, Arquidiocese de Évora.



2- A Obra tem por âmbito geográfico de acção prioritária o território correspondente ao da Arquidiocese de Évora, onde poderá criar, dentro das suas disponibilidades e para a realização dos seus fins estatutários, as delegações e respostas sociais que achar convenientes.

Artigo 3º

Princípios inspiradores e objectivos

1- A Obra tem por objectivo a promoção humana global da família, abrangendo adultos, jovens e crianças provenientes das classes mais desfavorecidas, às quais dará preferência.

2- Na orientação e formação moral dos utentes, a Obra tem como base a Religião Católica.

3- Na prossecução dos seus fins, a Obra deverá orientar a sua acção sócio-caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objectivos:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os beneficiários;
- c) A promoção integral de todos os utentes, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária, de modo a que as populações e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens, fomentando o voluntariado;
- g) O respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e a não permissão de qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) O incentivo do espírito de convivência humana como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio-caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) A escolha dos seus próprios agentes (administradores, trabalhadores, colaboradores, voluntários) de entre pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

- n) A aceitação da coordenação do Ordinário do Lugar, em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4º

Fins e actividades principais

Os fins e objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à família;
- b) Apoio à primeira infância, através de Centros Infantis, nomeadamente Creches e Jardins de Infância/Estabelecimentos de Pré-Escolar;
- c) Apoio à segunda infância, através de Actividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- d) Apoio à juventude, através da realização de cursos de formação profissional que lhes proporcione a entrada no mundo do trabalho, ou outros programas;
- e) Estruturas residenciais para crianças e jovens;
- f) Apoio às pessoas idosas, através da criação e manutenção de Estruturas Residenciais, Centros de Dia, Centros de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- g) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- h) Apoio à integração social e comunitária;
- i) Protecção social de indivíduos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- j) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e assistência medicamentosa;
- k) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- l) Outros serviços ou respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores e que se venham a reconhecer como necessárias no âmbito social ou pastoral.

Artigo 5º

Fins secundários e actividades instrumentais

1- Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Obra poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, de assistência e de saúde, educação, cultura e animação, em parceria com outras instituições, particularmente com o Cenáculo das Cooperadoras Apostólicas.

2- A Obra não tem fins lucrativos.

Artigo 6º

Normas por que se rege

1- A Obra rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* acerca do serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2-Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Ordinário do Lugar, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pelo Conselho de Administração.

3- A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades da Obra obedecerão às normas aplicáveis e a directivas e regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º

Cooperação

1-Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Obra poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos de cooperação, parcerias, acordos de gestão ou de cogestão e outros com o Estado Português, com as Autarquias Locais, entidades eclesiais, com particulares, com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de actuações de carácter dinamizador e educativo.

2- A Obra pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica actividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do Lugar.

Artigo 8º

Criação e manutenção das actividades

1- A criação e manutenção das actividades da Fundação devem resultar do espírito de mútua ajuda entre os utentes e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio onde exerce a sua actividade.

2- Para efeito do disposto no número anterior, a Obra pode procurar a colaboração de voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os membros das paróquias onde, por algum meio ou forma, exerça a sua actividade social.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

- SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º Órgãos Sociais

1 – São Órgãos Sociais da Obra:

- a) O Conselho de Administração.
- b) O Conselho Fiscal.
- c) O Curador da Fundação.

2- Não é órgão gerente da Obra o Director Executivo, que constitui um cargo facultativo instituído por deliberação do Conselho de Administração, que procede também à nomeação do respectivo titular, uma vez obtidos os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal, do Curador da Fundação e a aprovação do Ordinário do Lugar.

Artigo 10º Designação dos titulares dos Órgãos

1- A lista dos membros dos Órgãos Sociais é proposta pelo Curador da Fundação ou, na sua impossibilidade de direito ou de facto, pelo Ordinário do Lugar, sendo sempre, em ambos os casos, os respectivos membros aprovados por este último;

2- Com a apresentação da lista ao Ordinário do Lugar são estabelecidas a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos Órgãos entre, e sempre que possível, membros do Cenáculo das Cooperadoras Apostólicas.

Artigo 11º Início, duração e renovação de mandato social

1- O mandato social, bem como do Director Executivo, se o houver, tem a duração de cinco anos, renováveis sob proposta da entidade designante e a aprovação do Ordinário do Lugar.

2- Uma vez aprovados os membros dos Órgãos pelo Ordinário do Lugar, bem como o Director Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse em livro próprio, perante o Curador ou, na sua impossibilidade de direito ou de facto, perante o Ordinário do Lugar.

3- O mandato ou a renovação em curso inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respectivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 12º Condição do exercício do cargo

1- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas nos termos da lei.

2- Se o volume do movimento financeiro da Fundação ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do Lugar, um dos membros do Conselho de Administração ou o Director Executivo podem ser remunerados, dentro dos limites da lei.

Artigo 13º

Remoção, substituição e cessação de mandato

1- A entidade proponente dos Órgãos Sociais tem a faculdade de propor ao Ordinário do Lugar que os aprovou, a remoção ou substituição, a qualquer momento, de qualquer um dos seus membros, sempre que fundamentamente o julgue conveniente, atenta a defesa dos superiores interesses da Obra e após audiência prévia dos visados.

2- Cessa de imediato o mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais designado na qualidade de membro do Cenáculo das Cooperadoras Apostólicas que ficar desvinculado, de facto ou de direito, da referida Instituição.

Artigo 14º

Vacatura

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada Órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, nos termos regulados para a designação dos titulares dos Órgãos.

2- Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, a entidade designante procede nos termos regulados para a designação dos titulares dos Órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 15º

Incompatibilidades

1- Aos titulares dos Órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Obra, assim como não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e actividades sejam conflituantes com os da Fundação, ou participadas desta, nos termos previstos na lei.

2- Entre os membros do Conselho de Administração e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha recta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

3- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Obra.

4- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Obra.

5- Se for conveniente, por motivos justificados, sob proposta da entidade designante e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode um trabalhador da Obra ser nomeado membro do Conselho de Administração ou Director Executivo.

Artigo 16º
Impedimentos

- 1- Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam directamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, ou qualquer parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões dos respectivos Órgãos.

Artigo 17º
Forma de a Fundação se obrigar

- 1- Para obrigar a Obra são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro do Conselho de Administração.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 18º
Responsabilidade dos titulares dos Órgãos

- 1- As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.
- 3- Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os titulares do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Fundação e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos e omissões de gestão praticados pelo Conselho de Administração ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da tutela religiosa e ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19º
Convocação e deliberações

- 1- Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.
- 2- Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 20º

Reuniões e votações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2- As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3- É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 4- Mesmo quando não seja membro dos Órgãos gerentes, o Curador pode assistir às reuniões desses Órgãos, sem direito a voto, pelo que lhe devem ser dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respectivas reuniões, podendo também comunicar com os membros dos Órgãos, enviando informações sobre quaisquer assuntos referentes à actividade da Fundação.

Artigo 21º

Actas

- 1- Serão sempre lavradas e assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes as actas das reuniões dos Órgãos Sociais, que descreverão sumária e fielmente o que se passou e deliberou.
- 2- A acta será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião.
- 3- Podendo manter-se o sistema de livro de actas, o conjunto das mesmas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas actas e a impedir o seu extravio.
- 4- Cabe ao Secretário de cada Órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas actas.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º

Composição do Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2- Sendo o número de membros do Conselho de Administração em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

Competências do Conselho de Administração

1 – Compete ao Conselho de Administração, como Órgão de administração da Obra, gerir a Fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do Lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar, contratar e gerir o quadro do pessoal da Fundação;
- e) Representar a Obra em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Fundação;
- g) Gerir o património da Obra, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Obra e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Obra;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do Lugar para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Fundação;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção da Obra, a apresentar ao Ordinário do Lugar;
- m) Elaborar os regulamentos internos da Obra, conforme as normas aplicáveis;
- n) Aprovar o regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do Lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Obra, como o Director Executivo, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 24º

Competências do Presidente e do Vice-Presidente

1- Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Obra, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, conjuntamente com o Secretário;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração;
 - e) Representar a Obra em juízo e fora dele;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.
 - g) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
- 2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar, conjuntamente com o Presidente, a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, inclusive nas funções referidas na alínea e) do artigo anterior;
- e) Providenciar pela publicitação, na página *web* da Obra, das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do plano e relatório de actividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 26º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços financeiros, de contabilidade e tesouraria;
- f) Arquivar os documentos das receitas e despesas.

Artigo 27º

Funcionamento

- 1- O Conselho de Administração reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, ordinariamente, uma vez por mês.
- 2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 20º.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

Constituição

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, entre as pessoas que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos poderes de fiscalização.
- 3- O Conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Fundação o justifique.

Artigo 29º

Competências do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Obra, podendo, nesse âmbito, efectuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens da Obra.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

Artigo 30º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 31º

Colaboração com outros Órgãos Sociais

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou ao Director Executivo, caso exista, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO IV

DIRECTOR EXECUTIVO

Artigo 32º

Do Director Executivo

- 1- O Director Executivo constitui um cargo facultativo da Obra que pode ser instituído se especiais circunstâncias o requererem, por deliberação do Conselho de Administração em cada mandato, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
- 2- O Director Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato do Conselho de Administração que o contratou.
- 3- O Director Executivo não pode ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- 4- A remuneração do Director Executivo será estabelecida pelo Conselho de Administração, tendo em conta as capacidades financeiras da Fundação, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 33º

Competências do Director Executivo

- 1- Sem prejuízo para as competências do Conselho de Administração, cabe ao Director Executivo o acompanhamento da gestão diária e corrente da Obra, bem como o cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Administração, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões do Conselho de Administração para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.
- 2- Compreende a gestão diária e corrente, nomeadamente a prática de todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, sem prejuízo dos poderes de direcção, supervisão, delegação e de inspecção do Conselho de Administração.

3- A gestão corrente e diária não compreende as opções fundamentais de enquadramento da actividade dos serviços da Fundação, nomeadamente a aprovação de planos e programas e a assunção de encargos que ultrapassem a sua normal e diária execução.

4 -A gestão corrente e diária não compreende ainda os actos de montante ou de natureza excepcionais.

Artigo 34º

Outras competências do Director Executivo

De acordo com o disposto no artigo precedente, compete ainda ao Director Executivo:

- a) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração as informações referentes ao desempenho das suas funções.
- b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se.
- c) Propor ao Conselho de Administração o plano estratégico plurianual, o orçamento previsional e o relatório e plano de contas, dentro dos prazos previstos na lei.

SECÇÃO V

CURADOR DA FUNDAÇÃO

Artigo 35º

Designação e competências

1- O Curador da Fundação é o Cenáculo das Cooperadoras Apostólicas, representado na pessoa da sua Directora Geral ou numa sua delegada ou, na sua impossibilidade de direito ou de facto, o Ordinário do Lugar e tem por missão velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do Fundador.

2-Compete ao Curador, em especial:

- a) Propor ao Ordinário do Lugar não só o provimento dos membros dos Órgãos Sociais, mas também a sua remoção ou substituição, conforme o previsto nestes Estatutos;
- b) Dar parecer, querendo, sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos Órgãos Sociais, sobre qualquer questão respeitante à Fundação.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 36º

Do património

1- Constitui património da Obra o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2- São bens do património da Obra:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, não se destinem a ser gastos em fins determinados.

3- Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4- Dados os fins e natureza da Fundação, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da mesma consideram-se bens eclesiásticos, afectos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afectos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 37º

Da receita

Constituem, entre outras, receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos serviços, das actividades e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e/ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros das comunidades onde exerce a sua actividade ou de outrém;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado, de outros organismos oficiais ou religiosos, das autarquias locais e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de actividades exercidas pela Obra a título secundário ou instrumental e afectas ao exercício da sua actividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, o produto de festas, espectáculos, rifas, subscrições e similares promovidas pela Obra ou por terceiros.
- i) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei.

Artigo 38º

Actos de administração ordinária

1- São actos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração ou pelo Director Executivo, sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do Lugar.

2- As modalidades de gestão dos fundos da Obra são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Cf. Livro V do Código de Direito Canónico).

3- São inválidos todos os actos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do Lugar, dada por escrito.

4- A administração da Obra compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5- É necessária licença do Ordinário do Lugar para a prática dos seguintes actos:

- a) Investimento dos saldos anuais ou aplicações financeiras, qualquer que seja a sua natureza, sem o capital garantido;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Proposta e contestação de qualquer acção nos tribunais competentes, em nome da Obra.

6- Os actos de administração ordinária do número precedente, praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente e contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 39º

Actos de administração extraordinária e alienação

1- O Conselho de Administração só pode exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do Lugar e de harmonia com os Estatutos.

2- Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do Lugar são inválidos.

3- São actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A contracção de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- d) A alienação de quaisquer objectos de culto;
- e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Obra com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, acções religiosas ou caritativas;
- f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4- Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente o Conselho de Administração pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Obra, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração;

- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5- São nulos os actos e contratos celebrados em nome da Obra sempre que, sendo exigível, não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação prevista pelo Direito Canónico para a prática desse acto ou para a celebração desse contrato.

Artigo 40º

Perfil dos agentes da Obra

A Obra, tanto quanto possível, deve escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Fundação.

Artigo 41º

Destino dos bens em caso de extinção da Obra

1- A Obra pode ser extinta pelo Curador da Fundação e/ou pelo Arcebispo de Évora, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2- Preservando a finalidade específica para que foi criada, a vontade do Fundador, sua natureza jurídica e ligação à Igreja Católica, no caso de extinção os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição reverterão a favor do Cenáculo das Cooperadoras Apostólicas ou de outra pessoa jurídica canónica que o Arcebispo de Évora determinar.

3- Os restantes bens serão destinados pelo Arcebispo de Évora, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 42º

Assistência religiosa

1- A assistência religiosa de inspiração cristã será prestada a todos os membros dos Órgãos Sociais, beneficiários e trabalhadores, salvo manifestação em contrário.

2- A assistência religiosa referida no número anterior pode exigir que o Conselho de Administração requeira, junto do Ordinário do Lugar, a designação de um Assistente Eclesiástico, em regra e sempre que possível, o pároco adstrito à sede da Obra.

3- São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos Órgãos, dos beneficiários e trabalhadores, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos Órgãos da Fundação e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

4- Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos beneficiários e familiares que integram o âmbito de actividade da Fundação.

5- A assistência religiosa é gratuita, mas a Obra pode participar na sua remuneração, conforme as normas da Arquidiocese, com a aprovação escrita do Ordinário do Lugar.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 43º

Liga dos Amigos

1- A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das actividades da Fundação e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

2- Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3- A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

4- Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Obra pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

Vigilância do Ordinário do Lugar

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Obra está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas actividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 45º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos são resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação canónica universal e legislação civil que lhe seja directamente aplicável.

Artigo 46º
Alteração dos Estatutos

1- Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário do Lugar, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Colectivas.

2- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal, do Curador da Fundação e a aprovação do Ordinário do Lugar.

Aprovados em reunião de Conselho de Administração de 16 de Outubro de 2015.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

A Presidente: As/ Isabel Francisca de Lencastre Pereira

A Secretária: As/ Barbara Josefa Silva da Silva

A Tesoureira: As/ Faustina Botelho de Sousa Riquelme Silva Simões

Aprova a nova versão dos Estatutos de Fundação de Obra de S. José Operário, que constam de quarenta e seis artigos.

Eva, 17 de Outubro de 2015
+ José, Herculino de Silva

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1º:Denominação, forma jurídica e natureza.....	1
Artigo 2º:Sede e âmbito de acção	1
Artigos 3º:Princípios inspiradores e objectivos	2
Artigo 4º:Fins e actividades principais	3
Artigo 5º: Fins secundários e actividades instrumentais	3
Artigo 6º:Normas por que se rege	3
Artigo 7º:Cooperação	4
Artigo 8º:Criação e manutenção das actividades	4

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º:Órgãos Sociais	5
Artigo 10º:Designação dos titulares dos Órgãos	5
Artigo 11º: Início, duração e renovação de mandato social	5
Artigo 12º: Condição do exercício do cargo	5
Artigo 13º:Remoção, substituição e cessação de mandato	6
Artigo 14º:Vacatura	6
Artigo 15º:Incompatibilidades	6
Artigo 16º:Impedimentos	7
Artigo 17º:Forma de a Fundação se obrigar	7
Artigo 18º:Responsabilidade dos titulares dos Órgãos	7
Artigo 19º:Convocação e deliberações	7
Artigo 20º:Reuniões e votações	8
Artigo 21º:Actas	8

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º:Composição do Conselho de Administração	8
Artigo 23º:Competências do Conselho de Administração	9
Artigo 24º:Competências do Presidente e do Vice-Presidente	9
Artigo 25º:Competências do Secretário	10
Artigo 26º:Competências do Tesoureiro	10

Artigo 27º:Funcionamento	11
--------------------------------	----

**SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

Artigo 28º:Constituição	11
Artigo 29º:Competências do Conselho Fiscal	11
Artigo 30º:Funcionamento	12
Artigo 31º:Colaboração com outros Órgãos Sociais	12

**SECÇÃO IV
DIRECTOR EXECUTIVO**

Artigo 32º:Do Director Executivo	12
Artigo 33º:Competências do Director Executivo	12
Artigo 34º:Outras competências do Director Executivo	13

**SECÇÃO V
CURADOR DA FUNDAÇÃO**

Artigo 35.º:Designação e competências	13
---	----

**CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

Artigo 36º:Do património	13
Artigo 37º:Da receita	14
Artigo 38º:Actos de administração ordinária	14
Artigo 39º:Actos de administração extraordinária e alienação	15
Artigo 40º:Perfil dos agentes da Obra	16
Artigo 41º:Destino dos bens em caso de extinção da Obra	16

**CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

Artigo 42º: Assistência religiosa	16
---	----

**CAPÍTULO V
LIGA DOS AMIGOS**

Artigo 43º:Liga dos Amigos	17
----------------------------------	----

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º:Vigilância do Ordinário do Lugar	17
Artigo 45º:Dúvidas e omissões	17
Artigo 46º:Alteração dos Estatutos	18



CERTIFICADO

Cónego Manuel Maria Madureira da Silva
CHANCELER DA CÚRIA ARQUIDIOCESANA DE ÉVORA

----- Certifico a existência em atividade da seguinte Pessoa Coletiva Religiosa nesta Arquidiocese

- FUNDAÇÃO OBRA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO -----
- sedeadada na Rua das Fontes, n.º 3, 7000-589 Évora -----
- IPSS constituída na ordem jurídica canónica e com personalidade jurídica civil, ereta em 22.12.1974 pela competente autoridade eclesiástica e participada ao Governo Civil de Évora em 30 de Abril de 1975 e ao Centro Regional de Segurança Social de Évora em 26 de Janeiro de 1984, alterando, desse modo, a sua natureza jurídica para Fundação. -----
- com Estatutos registados definitivamente na Direção Geral da Segurança Social em 19.07.1984 sob o n.º 45/84 a fls. 70 do Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social. -----
- portador do NIPC 501 241 906 -----

• De acordo com o Dec.-Lei n.º 19/2015 de 3 de Fevereiro e a Concordata de 18.05-2004, a denominação de *Pessoa Coletiva Religiosa* passa a ser *Pessoa Jurídica Canónica*. -----

----- Mais certifico que, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro e a exigência da remodelação dos Estatutos (ou Compromisso) em conformidade com o texto dos *Estatutos-Modelo* aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa na sua Reunião Plenária Ordinária realizada em Fátima de 13 a 16 de Abril de 2015, foram **aprovados pela Autoridade Eclesiástica em 19.10.2015, os novos Estatutos** (que constam de quarenta e seis artigos). ----

Évora e Cúria Arquidiocesana, 20 de Outubro de 2015

O Chanceler


(C.º Manuel Maria Madureira da Silva)

